ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (AA) GILBERTO DA CRUZ BARBOSA / C-Sup 2024

LAWFARE APLICADO À GUERRA MARÍTIMA

CC ((AA)	GILBERTO	DA (CRUZ	BARBOSA .	/ C-Sup	2024
\sim $^{\circ}$, v v,		, ,,	01102		O Cup	

LAWFARE APLICADO À GUERRA MARÍTIMA

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso Superior.

Orientador: CMG (RM1) José Carlos Pinto.

Rio de Janeiro Escola de Guerra Naval 2024

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencionálos, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, a Deus Todo Poderoso, pela graça de proporcionar-me saúde, serenidade e fé, tão necessárias à construção desta pesquisa acadêmica.

A meu pai João Barbosa Filho, e à minha mãe, Dalva Moreira da Cruz Barbosa (*in memoriam*, 1946-2024) que, com sacrifício e abnegação, proporcionaram a base da caminhada da minha vida.

À minha amada esposa Michelle, companheira de todo tempo na singradura da vida e da carreira naval, pelo cuidado e incentivo de sempre, e por estar ao meu lado em mais um desafio.

Aos meus filhos Victor Hugo e Davi Lucas, por entenderem minhas ausências e serem a força motivadora a seguir adiante.

Aos amigos e componentes da minha equipe no Ministério da Defesa: Suboficial (RM1) Garrido, Sargentos Antony e Felipe, da Marinha do Brasil; Sargentos Adão e Rayanne e, Soldados Azevedo e Rhuan, do Exército Brasileiro, pelo apoio constante na rotina diária de trabalho.

Aos meus chefes imediatos, primeiramente o Coronel Nunes, do Exército Brasileiro, e posteriormente o Servidor Civil Franselmo, pela compreensão nas ausências e pelos incentivos permanentes durante este ano letivo.

Aos inesquecíveis irmãos de arma da Turma Echo II da EAMES, com os quais iniciei naquela Escola a singradura na carreira naval, pela camaradagem e amizade de sempre desde a tenra idade.

Aos amigos Oficiais Auxiliares da Armada componentes da Turma 2011, pelo companheirismo e amizade desde a Ilha das Enxadas.

À Capitão de Mar e Guerra (RM1) Chiara e ao Suboficial (Refº) Rodrigues, pelo profissionalismo nas orientações, ensinamentos e direcionamentos, sempre disponíveis e imprescindíveis à conclusão desta obra.

Por fim, ao meu orientador, o Capitão de Mar e Guerra (RM1) José Carlos Pinto, pelas orientações competentes, precisas, embasadas e essenciais, sem as quais não teria sido possível a consecução deste projeto.

"O mar é o grande avisador. Pô-lo Deus a bramir junto ao nosso sono, para nos pregar que não durmamos. Por ora a sua proteção nos sorri, antes de se trocar em severidade. As raças nascidas à beira mar não têm licença de ser míopes; e enxergar, no espaço, corresponde a antever no tempo. [...]. O mar é um curso de força e uma escola de previdência. Todos os seus espetáculos são lições: não os contemplemos frivolamente."

A lição das Esquadras, Rui Barbosa, 1898.

RESUMO

O objeto de pesquisa deste trabalho é o lawfare na guerra marítima e seu uso crescente com estratégias jurídicas para alcançar objetivos militares e políticos. Desde o século XVI, Espanha e Portugal utilizaram bulas papais e tratados internacionais, como o Tratado de Tordesilhas, para dividir o mundo não europeu. A lei sempre desempenhou um papel crucial na regulação do uso dos mares. No século XIX iniciouse a codificação de normas marítimas, como a Declaração de Paris de 1856, que proibiu a pirataria sancionada pelo Estado. Na obra "Mare Liberum", de 1609, Hugo Grotius defendeu a liberdade dos mares, um princípio fundamental do Direito Internacional. A Segunda Guerra Mundial destacou o uso de bloqueios navais justificados por normas jurídicas. A criação da Organização da Nações Unidas e a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em 1982, forneceram um quadro abrangente para regular as atividades marítimas. As ambiguidades naquela Convenção são exploradas por Estados para avançar suas agendas estratégicas. A disputa no Mar da China Meridional exemplifica essa prática, com a China utilizando uma interpretação contestada da Convenção para expandir suas reivindicações. Estados menores e outras organizações também adotaram estratégias jurídicas para defender sus direitos. Os Estados usam estratégias de lawfare em conflitos navais como ferramenta para alcançar objetivos estratégicos sem o uso da força. Os Tratados Internacionais e as alianças estratégicas são métodos de projeção de poder através da lei. A evolução do lawfare na guerra marítima envolve considerações de Direito Internacional Humanitário. A compreensão dessa evolução é essencial para desenvolver estratégias eficazes de mitigação de conflitos e garantir a estabilidade nas águas internacionais.

Palavras-chave: Lawfare. Guerra Marítima. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Conflitos Navais. Tratados Internacionais. Direito Internacional Humanitário.

ABSTRACT

LAWFARE APPLIED TO SEA WARFARE

The research object of this work is lawfare in maritime warfare and its increasing use with legal strategies to achieve military and political objectives. Since the 16th century, Spain and Portugal have used papal bulls and international treaties, such as the Treaty of Tordesillas, to divide the non-European world. The law has always played a crucial role in regulating the use of the seas. In the 19th century, the codification of maritime norms began, such as the Paris Declaration of 1856, which prohibited state-sanctioned piracy. In the work "Mare Liberum", from 1609, Hugo Grotius defended the freedom of the seas, a fundamental principle of International Law. The Second World War highlighted the use of naval blockades justified by legal norms. The creation of the United Nations and the adoption of the United Nations Convention on the Law of the Sea in 1982 provided a comprehensive framework for regulating maritime activities. The ambiguities in that Convention are exploited by States to advance their strategic agendas. The South China Sea dispute exemplifies this practice, with China using a contested interpretation of the Convention to expand its claims. Smaller states and other organizations have also adopted legal strategies to defend their rights. States use lawfare strategies in naval conflicts as a tool to achieve strategic objectives without the use of force. International Treaties and strategic alliances are methods of projecting power through law. The evolution of lawfare in maritime warfare involves considerations of International Humanitarian Law. Understanding this evolution is essential to developing effective conflict mitigation strategies and ensuring stability in international waters.

Keywords: Lawfare. Maritime Warfare. United Nations. Convention on the Law of the Sea. Naval Conflicts. International Treaties. International Maritime Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDH - Convenção Europeia de Direitos Humanos

CNUDM - Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

DIH - Direito Internacional Humanitário

FMI - Fundo Monetário Internacional

ONU - Organização das Nações Unidas

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

PCA - Permanent Court of Arbitration (Corte Permanente de Arbitragem)

PIDCP - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

PSI - Proliferation Security Initiative (Iniciativa de Segurança contra a

Proliferação

R2P - Responsibility To Protect (Responsabilidade de Proteger)

UE - União Europeia

ZEE - Zona Econômica Exclusiva

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	CONCEITO DE <i>LAWFARE</i> APLICADO À GUERRA MARÍTIMA	11
2.1	INTERAÇÕES ENTRE A LEI E A GUERRA NO AMBIENTE MARÍTIMO	14
3	A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO <i>LAWFARE</i> NA GUERRA MARÍTIMA	15
3.1	ESTRATÉGIAS DE <i>LAWFARE</i> EM CONFLITOS NAVAIS	16
3.2	PROJEÇÃO DE PODER ATRAVÉS DA LEI	18
3.3	MANIPULAÇÃO LEGAL E POLÍTICA	20
4	IMPLICAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS	23
4.1	DESAFIOS À SOBERANIA NACIONAL	25
4.2	CONSEQUÊNCIAS PARA O DIREITO INTERNACIONAL	28
4.3	ÉTICA DO <i>LAWFARE</i>	31
5	CONCLUSÃO	33
REF	FERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

O termo "lawfare" tem ganhado atenção crescente no contexto das relações internacionais e dos estudos de segurança, especialmente em relação à guerra marítima. O conceito, que é oriundo da combinação das palavras "law" (lei) e "warfare" (guerra), refere-se ao uso estratégico de sistemas legais e de princípios jurídicos para alcançar objetivos militares. A utilização do lawfare em conflitos armados marítimos é um fenômeno complexo e multifacetado que merece uma análise aprofundada, considerando as interações entre a lei e a guerra no ambiente marítimo.

Lawfare pode ser entendido como uma forma de guerra assimétrica, em que as normas jurídicas são empregadas como armas para obter vantagens estratégicas sem recorrer diretamente à força militar, conforme destacado por um ex-comandante do Comando do Pacífico dos Estados Unidos, o almirante Samuel Locklear, afirmando que a prática da lei como uma ferramenta de guerra tem se tornado cada vez mais elaborada ao longo do tempo, sobretudo no tocante ao domínio marítimo (Locklear, 2013). Isso é particularmente relevante em um cenário global no qual a guerra convencional está cada vez mais sujeita a escrutínio internacional e a legitimidade das ações militares pode determinar o êxito ou o insucesso de uma campanha militar.

A guerra marítima, historicamente, sempre esteve intimamente ligada ao desenvolvimento de normas internacionais. Desde os tempos antigos, os Estados procuraram regular o uso dos mares para garantir a segurança de suas rotas de comércio e a proteção de seus interesses econômicos. O Direito do Mar, codificado em instrumentos como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), estabelece o quadro legal dentro do qual os países agem. Esse tratado, adotado em 1982, define responsabilidades e direitos dos Estados em relação ao uso dos oceanos, incluindo a delimitação das Zonas Econômicas Exclusivas (ZEE) e a passagem inocente dos navios pelo mar territorial (CNUDM, 1982).

Diante de tais considerações, este trabalho tem objetivo de descrever o conceito de *lawfare* aplicável à guerra naval, mostrar as interações entre a lei e a guerra no ambiente marítimo, apontar a evolução histórica e as estratégias do *lawfare* na guerra em conflitos navais, bem como a projeção de poder através da lei e a manipulação legal e política. Também, objetiva-se identificar implicações éticas, legais e jurídicas aos Estados envolvidos em ações de *lawfare*, além de apontar os desafios às suas soberanias nacionais e as consequências para o Direito Internacional.

O público-alvo a que se destina é a Administração Naval, estudiosos e acadêmicos das áreas de ciência política, defesa nacional e estudos marítimos.

A relevância deste trabalho reside na análise aprofundada do conceito de lawfare aplicado à guerra marítima, uma área cada vez mais importante no cenário internacional contemporâneo. À medida que as disputas territoriais e os conflitos por recursos marítimos se intensificam, o uso estratégico das normas internacionais para alcançar objetivos militares e políticos sem recorrer a conflitos armados diretos se torna uma ferramenta essencial aos Estados. Com a crescente importância dos mares na economia global, na segurança e na projeção de poder, a compreensão de como os países utilizam o Direito do Mar para avançar suas agendas estratégicas é crucial para a formulação de políticas eficazes. Além disso, este trabalho destaca as ambiguidades nas normas internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), que são frequentemente exploradas para fins estratégicos, aumentando a complexidade das relações internacionais no ambiente marítimo. Ao abordar essas dinâmicas, o estudo contribui para uma melhor compreensão dos desafios atuais e futuros na governança dos oceanos, oferecendo opções para a academia, formuladores de políticas e profissionais do Direito Internacional.

A metodologia empregada neste trabalho é uma abordagem documental analítica e qualitativa, realizada a partir de uma revisão bibliográfica atinente ao conceito de *lawfare* aplicado à guerra marítima, sob uma perspectiva histórica pautada no Direito Internacional, tendo em vista identificar estratégias de *lawfare* utilizadas na guerra marítima. Primeiramente, foi realizada pesquisa em livros para compreender as bases teóricas do *lawfare* e seu desenvolvimento no contexto marítimo, como "O Mar da China Meridional: a luta pelo poder na Ásia", "Direito Penal Internacional" e "Soberania: a evolução de uma ideia". Ainda, foram analisados tratados internacionais, como a Corte Permanente de Arbitragem, o Tribunal Penal Internacional e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), para identificar como as normas internacionais são utilizadas estrategicamente por diferentes Estados e até por organizações não estatais.

Além disso, foram incluídos estudos de caso para ilustrar a aplicação prática do *lawfare* na guerra marítima contemporânea, tais como as disputas territoriais no Mar da China Meridional e as práticas antipirataria na Somália, cujas análises foram feitas à luz das interpretações legais e das estratégias políticas envolvidas, permitindo

compreender as dinâmicas vigentes. Adicionalmente, foram mostradas diferentes abordagens e interpretações do Direito do Mar, destacando as ambiguidades e os desafios na aplicação dessas normas no cenário internacional. Portanto, essa combinação metodológica visa fornecer uma visão abrangente e crítica sobre a relevância do *lawfare* no ambiente marítimo.

Este trabalho organiza-se em cinco capítulos. Após a presente Introdução, no Capítulo 2, será explorado o conceito de *lawfare* aplicado à guerra marítima, definindo o termo e estabelecendo seu contexto com as interações entre a lei e as operações navais modernas. Em seguida, no Capítulo 3, será analisada a evolução histórica do *lawfare* na guerra marítima, com foco nas estratégias jurídicas utilizadas em conflitos navais, na projeção de poder através da lei e na manipulação legal e política. Por sua vez, no Capítulo 4 serão discutidas as implicações éticas e legais do uso de *lawfare*, abordando os desafios à soberania nacional, as consequências para o Direito Internacional e as questões éticas envolvidas na aplicação dessa estratégia. Por último, no Capítulo 5, serão expostas as considerações finais, sintetizando os principais pontos discutidos e oferecendo reflexões sobre o futuro do *lawfare* no contexto marítimo. Assim, o trabalho termina com as referências bibliográficas utilizadas.

2 CONCEITO DE LAWFARE APLICADO À GUERRA MARÍTIMA

A compreensão do conceito de *lawfare* aplicado à guerra naval envolve uma análise detalhada das interações entre as normas jurídicas, a lei e a guerra no ambiente marítimo, um domínio onde as normas jurídicas são frequentemente usadas como ferramentas estratégicas. *Lawfare*, uma fusão das palavras "*law*" (lei) e "*warfare*" (guerra), refere-se ao uso da legislação e dos sistemas legais para alcançar objetivos militares. Esse conceito ganhou relevância nos estudos de segurança internacional, especialmente devido ao aumento das disputas territoriais e dos conflitos no mar.

O uso do *lawfare* na guerra naval pode ser visto como uma forma de guerra assimétrica¹. Ao invés de optar por confrontos diretos, os Estados utilizam normas

-

¹ Guerra assimétrica é um tipo de conflito em que os combatentes têm capacidades, recursos e estratégias significativamente diferentes. Normalmente, esse termo é usado para descrever uma guerra em que um lado, geralmente um exército convencional, enfrenta um adversário muito mais fraco em termos de poder militar, como guerrilhas, insurgentes ou grupos terroristas. (LOCKLEAR, 2013)

jurídicas e regulamentações visando obter vantagens estratégicas, manipular percepções internacionais e justificar ações que, sob outra ótica, seriam vistas como agressivas. Como afirma o almirante Samuel Locklear, que já foi comandante do Comando do Pacífico dos Estados Unidos, o uso da lei como uma maneira de travar a guerra tem sido cada vez mais praticada e desenvolvida ao longo do tempo, principalmente quando se trata do domínio do ambiente marítimo, destacando como *lawfare* tornouse uma estratégia sofisticada nas operações navais modernas (Locklear, 2013).

Ao longo da história, os Estados têm procurado regular o uso dos mares para proteger suas rotas comerciais e interesses econômicos. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), adotada em 1982, é um marco importante que codifica as responsabilidades e direitos dos Estados em relação ao uso dos oceanos. Esse tratado define, entre outras coisas, a delimitação das Zonas Econômicas Exclusivas (ZEE) e a passagem inocente de navios (CNUDM, 1982). No entanto, as interpretações divergentes dessas normas muitas vezes levam a conflitos e disputas jurídicas.

Um exemplo atual significativo de *lawfare* na guerra naval é a disputa no Mar da China Meridional, na qual aquele país tem construído e militarizado ilhas artificiais, no intuito de sustentar argumentos para reivindicações territoriais. Ao fazer isso, emprega estratégias de *lawfare* para justificar suas ações sob o pretexto de defender direitos históricos. De acordo com Bill Hayton, autor de "O mar da China meridional: a luta pelo poder na Ásia", a China utiliza consistentemente uma interpretação única e contestada da CNUDM para avançar suas reivindicações e consolidar seu efetivo controle sobre áreas em disputa (Hayton, 2014). Esse uso do *lawfare* permite que a China evite confrontos diretos, ao mesmo tempo em que sua posição estratégica fica fortalecida.

A complexidade de *lawfare* na guerra marítima é exacerbada pelas ambiguidades nas normas internacionais. A CNUDM, apesar de ser um quadro abrangente, deixa margem para interpretações diferentes, sobretudo no tocante a questões como a passagem inocente e a militarização de zonas econômicas exclusivas. Podendo-se tomar como exemplo a passagem em trânsito de navios militares através de estreitos internacionais, que pode ser contestada por Estados costeiros, levando a disputas. Raul Pedrozo, um especialista em Direito Internacional Humanitário, argumenta que os Estados exploram essas ambiguidades na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, intencionando prosseguir com suas pretensões estratégicas sem que

seja necessário recorrer diretamente a conflitos armados (Pedrozo, 2010).

Além das grandes potências, outros Estados e atores não estatais também podem utilizar *lawfare* no ambiente marítimo. A Somália, por exemplo, adotou estratégias jurídicas para combater a pirataria em suas águas territoriais, implementando leis nacionais rigorosas e buscando apoio internacional para a aplicação dessas normas. Assim, isso demonstra que o emprego de *lawfare* não é exclusivo de países poderosos, haja vista que se torna um instrumento disponível para qualquer Estado ou entidade que queira proteger seus interesses no mar. Como observa James Kraska, professor de Direito Marítimo Internacional, a capacidade de utilizar a lei como instrumento de guerra oferece uma opção que resiste à dominação militar e econômica, oferecendo possibilidades aos Estados menores e menos influentes para também protegerem seus interesses no mar (Kraska, 2011).

A combinação entre a lei e a guerra no ambiente marítimo também envolve considerações de Direito Humanitário, pois as operações militares no mar sempre devem conformar-se às normas do Direito Internacional Humanitário (DIH), que regulam a condução das hostilidades entre os envolvidos e protegem os civis e bens civis, durante conflitos armados. No entanto, o uso de Direito para fins militares levanta questões complexas sobre a proteção dos civis e a legalidade dos ataques contra essas embarcações. Sobre isso, o especialista em Direito Internacional Douglas Guilfoyle argumenta que a mistura de embarcações civis e militares no mar acarreta muitos desafios para a aplicação do Direito Humanitário, causando ainda aumento do risco de danos colaterais (Guilfoyle, 2019).

Dessa maneira, o *lawfare* aplicado à guerra naval representa uma evolução na forma como os conflitos são conduzidos e resolvidos. A utilização estratégica das normas jurídicas permite que os Estados possam obter vantagens sem recorrer a confrontos diretos, manipulando o sistema normativo de regras internacionais para avançar suas agendas e pretensões, sejam elas militares, territoriais ou diplomáticas. A análise das interações entre a lei e a guerra no ambiente marítimo revela e torna claro a complexidade e a importância crescente do *lawfare* no cenário de segurança global. Portanto, compreender esse fenômeno é tarefa essencial para desenvolver estratégias eficazes e suficientes de mitigação de conflitos e garantir a estabilidade nas águas internacionais.

2.1 INTERAÇÕES ENTRE A LEI E A GUERRA NO AMBIENTE MARÍTIMO

Explorar as interações entre a lei e a guerra no ambiente marítimo revela um panorama amplo no qual as normas jurídicas são usadas como ferramentas estratégicas. O conceito de *lawfare* tem sido cada vez mais relevante na guerra marítima, um domínio no qual as disputas territoriais e os conflitos são frequentemente mediados por leis e regulamentos internacionais, visto que, conforme afirmação do professor e autor Charles J. Dunlap Júnior, *lawfare* pode ser interpretado como o uso ou abuso do Direito para alcançar finalidades militares, impactando significativamente a guerra marítima em termos estratégicos e jurídicos (Dunlap Júnior, 2008).

Essa prática evidencia como os Estados utilizam normas jurídicas para justificar ações que, de outra forma, seriam vistas como agressivas, evitando confrontos diretos e manipulando percepções internacionais. No ambiente marítimo, onde a legitimidade das ações militares é importante, a capacidade de utilizar estratégias legais eficazmente pode determinar o sucesso ou o fracasso de uma campanha.

No contexto estratégico, o uso do *lawfare* permite que os Estados manipulem o sistema legal internacional para obter vantagens sem recorrer a confrontos armados. Isso pode incluir a imposição de bloqueios legais, a criação de zonas de exclusão e a utilização de processos judiciais internacionais para desgastar politicamente os adversários. A eficácia dessas estratégias depende da capacidade dos Estados de interpretar e aplicar a lei de maneira que suporte suas metas estratégicas. Como observa Michael Schmitt, um professor de Direito Internacional e estudioso de Direito Militar, o *lawfare* passou a ser uma dimensão fundamental da guerra moderna, principalmente no domínio marítimo, no qual a legitimidade e a legalidade das ações são alvos frequentes de disputas (Schmitt, 2012).

Em resumo, as interações entre a lei e a guerra no ambiente marítimo revelam a complexidade e a importância do *lawfare* no cenário de segurança global. A utilização estratégica das normas jurídicas permite aos Estados obter vantagens significativas sem recorrer a confrontos diretos, manipulando o sistema legal para avançar suas agendas. Compreender esse fenômeno é essencial para desenvolver estratégias eficazes de mitigação de conflitos e garantir a estabilidade nas águas internacionais. A análise do *lawfare* na guerra naval não apenas ilumina as táticas utilizadas pelos Estados, mas também destaca a importância de um sistema jurídico internacional robusto e adaptável para enfrentar os desafios emergentes no domínio marítimo.

3 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO LAWFARE NA GUERRA MARÍTIMA

A evolução histórica do *lawfare* na guerra marítima revela uma trajetória marcada pelo uso crescente de estratégias jurídicas para alcançar objetivos militares e políticos. Desde os tempos antigos, os Estados têm buscado regular o uso dos mares para proteger suas rotas comerciais e interesses econômicos, utilizando a lei como um meio de influenciar e controlar atividades marítimas.

Nos séculos XV e XVI, a ascensão das grandes potências marítimas europeias trouxe um aumento no uso de estratégias jurídicas para justificar a expansão territorial e o controle das rotas comerciais. A Espanha e Portugal, por exemplo, utilizaram bulas papais e tratados internacionais, como o Tratado de Tordesilhas de 1494, para dividir o mundo não europeu entre si, estabelecendo zonas de influência exclusivas baseadas em princípios jurídicos. Esses acordos não apenas legitimaram suas reivindicações territoriais, mas também estabeleceram um precedente para o uso de normas como um dispositivo para a guerra marítima.

Com o tempo, o desenvolvimento do Direito Internacional continuou a moldar as práticas de guerra no mar. No século XIX, a Declaração de Paris de 1856, que proibia a prática de corso (pirataria sancionada pelo Estado), foi uma iniciativa importante para a codificação das leis marítimas. Este tratado refletiu um esforço para limitar os métodos de guerra e estabelecer normas jurídicas que todos os Estados deveriam seguir. Como observou o jurista Hugo Grotius em sua obra "Mare Liberum", a liberdade dos mares é um princípio fundamental do Direito Internacional, cuja intenção é defender que os oceanos são espaços abertos a todos os entes estatais e não podem ser monopolizados por nenhum Estado (Grotius,1609).

No século XX, a Segunda Guerra Mundial marcou um período significativo para a evolução do *lawfare* na guerra marítima. Durante esse conflito bélico, a prática de bloqueios navais e a interdição de rotas marítimas foram amplamente justificados com base em normas jurídicas internacionais. A Carta das Nações Unidas, aprovada em 1945, que resultou na criação da Organização das Nações Unidas, estabeleceu princípios que limitam o recurso do uso da força nas relações internacionais. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), adotada em 1982, consolidou muitos desses princípios estabelecidos, a exemplo da solução pacífica dos conflitos, fornecendo um quadro abrangente para a regulação das atividades marítimas e a resolução de disputas no ambiente marítimo.

No entanto, a CNUDM também apresenta ambiguidades que frequentemente são exploradas pelos Estados para avançar suas agendas e pretensões estratégicas, e essa prática de explorar brechas legais para obter vantagens estratégicas é uma característica central de *lawfare* contemporâneo na guerra marítima.

3.1 ESTRATÉGIAS DE *LAWFARE* EM CONFLITOS NAVAIS

As estratégias de *lawfare* em conflitos navais representam um mecanismo fundamental aos Estados que buscam alcançar objetivos estratégicos sem o uso direto da força militar. No contexto naval, no qual as normas internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), regem o regime jurídico dos espaços marítimos, o *lawfare* surge como uma alternativa para influenciar o equilíbrio de poder global.

Uma das estratégias mais comuns de *lawfare* na guerra naval é a manipulação da interpretação das normas relativas à delimitação das Zonas Econômicas Exclusivas (ZEE), que se estendem até duzentas milhas náuticas a partir da costa de um Estado e concedem direitos exclusivos à exploração de recursos naturais. No entanto, esses direitos são frequentemente objeto de disputas jurídicas duradouras. Um exemplo é o Mar da China Meridional, onde a China reivindica grande parte da área com base em uma interpretação histórica que contraria as reivindicações de outros países da região. Em 2016, a (PCA - *Permanent Court of Arbitration*) Corte Permanente de Arbitragem decidiu em favor de um desses países, as Filipinas, o que contrariava as pretensões de Pequim naquela região. Contudo, apesar dessa decisão, conforme aponta o professor de Direito Internacional, Charles Robert Beckman, a China, por meio do uso de interpretações que lhe são favoráveis, manteve a continuidade da militarização da região, demonstrando como as normas jurídicas podem ser utilizadas como justificativas para ações que, na prática, são provocadas pela comunidade internacional (Beckman, 2017).

Além disso, outra estratégia de *lawfare* é o bloqueio de rotas marítimas estratégicas para o comércio global, sendo objeto de disputas jurídicas que buscam limitar ou controlar o acesso de Estados rivais. O uso de minas navais, zonas de exclusão marítima e outras medidas de controle são frequentemente justificadas sob pretextos de segurança nacional ou proteção ambiental, que foi observado durante a Guerra Irã-Iraque (1980-1988), quando ambos os países empregaram táticas de

lawfare para justificar o bloqueio do Estreito de Ormuz, a passagem marítima que dá acesso ao Golfo Pérsico, que é uma das vias navegáveis mais críticas do globo e por onde trafega grande parte da produção mundial de petróleo. Segundo o professor de Direito do Mar Clive H. Schofield, ambos os países argumentaram que as ações visavam proteger suas soberanias territoriais, uma justificativa jurídica que, mesmo sendo criticada, pode servir de exemplo sobre o emprego de *lawfare* para controlar o tráfego marítimo sem recorrer ao conflito armado aberto (Schofield, 2011).

Outro exemplo significativo de *lawfare* no contexto naval é a utilização de operações de interceptação em alto-mar, as quais envolvem a abordagem e inspeção de navios suspeitos de violar sanções internacionais ou transportar contrabando, amparadas por resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) e outras normas internacionais. A Iniciativa de Segurança contra a Proliferação (PSI - *Proliferation Security Initiative*), liderada pelos Estados Unidos, é um exemplo desse tipo de estratégia, através da qual navios suspeitos podem ser abordados e inspecionados com base em acordos bilaterais e multilaterais, que fornecem a base legal para tais ações, e de acordo como descrito por J. Ashley Roach, professor e pesquisador na área de Direito do Mar, essas operações proporcionam que os Estados possam impor sua vontade sem a necessidade de recorrer a confrontos diretos, empregando a legitimidade da lei internacional para corroborar suas ações (Roach, 2006).

A criação e aplicação de regulamentos ambientais e de pesca em áreas disputadas também são instrumentos poderosos de *lawfare* na guerra naval, quando países podem usar essas leis para restringir as atividades pesqueiras e de exploração de recursos naturais de outros Estados, justificando essas ações como necessárias para a preservação de ecossistemas sensíveis. O Japão, por exemplo, conforme apontado pela escritora Naomi Klein, frequentemente utiliza regulamentos ambientais em suas disputas territoriais com a Coreia do Sul e a China sobre ilhas no mar do Japão e no mar da China Oriental para justificar a implementação de restrições pesqueiras, protegendo, dessa forma, seus interesses econômicos e territoriais e projetando uma imagem de responsabilidade ambiental perante a comunidade internacional (Klein, 2012).

No entanto, o sucesso do *lawfare* depende fortemente da percepção internacional e da capacidade que um Estado possui de fazer valer suas interpretações legais, convencendo a outros. A diplomacia e as alianças políticas

desempenham papéis relevantes para garantir que as ações de *lawfare* sejam vistas como legítimas. Contudo, a ausência de consenso internacional, o uso agressivo de *lawfare* pode levar a uma escalada de tensões com risco de transformar disputas jurídicas em conflitos armados, risco esse que pode ser exemplificado com a anexação da Crimeia pela Rússia em 2014. Nessa ocasião, Moscou justificou essa anexação como uma resposta legal a um suposto pedido de ajuda da população local. Entretanto, o estudioso do Direito Internacional Oleksandr Zadorozhnii afirma que a justificativa para essa ação foi rejeitada amplamente pela comunidade internacional, resultando em sanções econômicas e no isolamento diplomático da Rússia, enfraquecendo significativamente sua posição (Zadorozhnii, 2014).

Em última análise, o *lawfare* na guerra naval é uma tática que combina a sutileza da diplomacia com a força da lei, oferecendo uma alternativa ao uso da força militar. Seu sucesso, no entanto, não depende apenas do quanto os argumentos legais são robustos, mas também da capacidade de um Estado de assegurar apoio internacional para suas ações. Portanto, de acordo com o professor e autor Charles J. Dunlap Júnior, na proporção que o domínio do mar continua sendo importante para a projeção de poder e da segurança nacional, a aptidão em usar a lei como uma arma fica cada vez mais indispensável para os países que intencionam proteger seus interesses no cenário mundial (Dunlap Júnior, 2008).

3.2 PROJEÇÃO DE PODER ATRAVÉS DA LEI

A projeção de poder através da lei, frequentemente referida como *lawfare*, é uma estratégia sofisticada empregada por Estados para alcançar objetivos geopolíticos sem recorrer ao uso direto da força militar, permitindo que os Estados expandam sua influência e protejam seus interesses através de normas jurídicas, tratados internacionais e resoluções multilaterais. Essa abordagem é particularmente eficaz em contextos em que o uso da força seria imprudente ou as consequências de um conflito armado poderiam ser desastrosas para a ordem internacional.

Um exemplo significativo de projeção de poder através da lei é a utilização de sanções econômicas e bloqueios jurídicos por grandes potências como os Estados Unidos. As sanções são uma prática de *lawfare* que visam exercer pressão sobre Estados ou entidades específicas, forçando-os a mudar seu comportamento sem o uso da força militar. As sanções impostas ao Irã pelo seu programa nuclear são um

exemplo dessa estratégia. Baseando-se em resoluções do Conselho de Segurança da ONU e em sua própria legislação, os Estados Unidos conseguiram isolar economicamente o Irã, restringindo sua capacidade de conduzir transações financeiras internacionais e de exportar petróleo, o que não apenas enfraqueceu a economia iraniana, mas também pressionou o país a negociar o acordo nuclear de 2015. Nesse caso, o professor de Direito Internacional Christopher C. Joyner afirmou que a capacidade dos Estados Unidos de projetar poder por meio da lei, fazendo uso da economia global como campo de batalha, mostra como essa estratégia é eficaz para alcançar objetivos de política externa sem a necessidade direta de intervir militarmente (Joyner, 2011).

Além disso, a criação de tratados internacionais e a formação de alianças estratégicas são métodos de projeção de poder através da lei. Esses acordos não apenas estabelecem normas e regras para o comportamento internacional, mas também criam estruturas jurídicas que podem ser usadas para justificar ou legitimar ações militares ou econômicas. A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), fundada sobre o princípio de defesa coletiva, é um exemplo de aliança que projeta poder através da lei, que tem tido a capacidade de intervir em conflitos em nome da segurança coletiva de seus Estados membros.

Outra dimensão da projeção de poder através do Direito é vista na utilização de tribunais internacionais para resolver disputas e impor penalidades a Estados ou indivíduos, que se concentra na legitimidade que esses tribunais atribuem às ações contra aqueles que violam as normas internacionais, mesmo que a execução dessas decisões dependa da cooperação internacional. O Tribunal Penal Internacional (TPI), por exemplo, é um mecanismo que projeta poder ao responsabilizar líderes por crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade. Embora a eficácia do Tribunal Penal Internacional seja frequentemente questionada, especialmente devido à falta de cooperação de alguns Estados, ele representa uma tentativa de impor um regime de responsabilidade legal global. Assim, de acordo William A. Schabas, especialista em Direito Penal Internacional, os mandados de prisão emitidos contra líderes políticos, como o presidente sudanês Omar al-Bashir, em 2009, demonstram como o isolamento e o enfraquecimento de regimes que são considerados violadores das normas internacionais podem ser conseguidos com o uso da lei (Schabas, 2017).

Por fim, a projeção de poder por meio da lei não se limita a atores estatais, pois organizações internacionais e não governamentais também desempenham ações importantes, utilizando a lei para promover direitos humanos, justiça social e mudanças

políticas, como por exemplo, o Greenpeace, que utiliza a legislação ambiental para desafiar práticas destrutivas de Estados e corporações. Sobre isso, o professor de Política Internacional Philippe Clark declara que essas entidades não estatais, ao utilizar o Direito Internacional e os sistemas legais dos países onde atuam, conseguem projetar poder e influenciar políticas e comportamentos sem fazer uso de força, revelando que suas capacidades de usar a lei para alcançar objetivos é uma prova do potencial do *lawfare* como um instrumento não apenas de Estados, mas também da sociedade civil global como um todo (Clark, 2012).

Em vista disso, a projeção de poder através da lei é uma estratégia ampla que permite a Estados e outras entidades alcançar seus objetivos geopolíticos sem recorrer à força bruta. Seja através da manipulação de disputas territoriais, da imposição de sanções econômicas, da criação de alianças estratégicas ou do uso de tribunais internacionais, o *lawfare* oferece um meio eficaz de exercer poder no cenário global. Assim, como apontado pelo professor Charles J. Dunlap Júnior, na proporção que a ordem internacional evoluir, o uso da lei como instrumento de poder tenderá a se tornar ainda mais centralizado nas estratégias de Estados e organizações que procuram modelar o futuro das relações internacionais (Dunlap Júnior, 2008).

3.3 MANIPULAÇÃO LEGAL E POLÍTICA

A manipulação legal e política é uma prática complexa e sofisticada, frequentemente utilizada por Estados e atores não estatais para alcançar objetivos estratégicos sem a necessidade de recorrer diretamente à força militar. Essa abordagem envolve a interpretação seletiva e a aplicação estratégica de normas jurídicas e políticas para moldar a realidade de acordo com os interesses específicos de um ator. Essa manipulação é evidente em contextos internacionais, nos quais as leis e acordos são frequentemente ambíguos, permitindo diversas interpretações que podem ser exploradas para fins políticos.

Outro exemplo significativo de manipulação legal e política é observado no uso das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, que são juridicamente vinculantes e podem ser interpretadas e aplicadas de maneiras que favoreçam os interesses dos membros permanentes do Conselho, que possuem poder de veto. Um exemplo claro disso foi a intervenção da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) na Líbia em 2011, que foi justificada pela Resolução 1973 do Conselho de Segurança,

autorizando medidas para proteger civis durante a guerra civil Líbia. No entanto, a interpretação dessa resolução pelos membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) foi amplamente criticada por ir além do mandato de proteção de civis, visando na prática a mudança de regime ao apoiar diretamente as forças rebeldes contra o governo de Muammar Gaddafi. A respeito dessa questão, Aidan Hehir, um especialista em Relações Internacionais, afirma que essa manipulação da resolução do Conselho de Segurança denota como as normas jurídicas internacionais podem ser interpretadas e aplicadas de modo que as intenções e os objetivos estratégicos dos Estados mais poderosos sejam atendidos, desordenando o sentido original da lei internacional (Hehir, 2013).

Ainda, como exemplo de manipulação legal e política existe a aplicação de sanções econômicas, que são ferramentas vigorosas de política externa utilizadas para pressionar estados ou entidades a mudar seu comportamento. No entanto, a forma como as sanções são implementadas pode refletir claramente interesses políticos, podendo-se citar como exemplo as sanções impostas ao Iraque durante a década de 1990 após a invasão do Kuwait, que, embora tenham sido justificadas legalmente, foram manipuladas politicamente para alcançar objetivos específicos das grandes potências, pois foram tão amplas o suficiente para afetar gravemente a população civil iraquiana, levando a uma crise humanitária significativa. Dessa forma, para Gordon (2010) a dominação das sanções para atingir objetivos, que tinham limite além da retirada iraquiana do Kuwait, como o abatimento prolongado do regime de Saddam Hussein, ilustra como os instrumentos legais podem ser formatadas para servir a agendas políticas específicas.

Além disso, a manipulação legal e política é evidente na interpretação e aplicação de tratados internacionais, que são acordos juridicamente vinculativos entre estados, cuja interpretação pode variar significativamente, dependendo dos interesses de cada parte. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), por exemplo, estabelece um quadro legal para o uso dos oceanos, incluindo direitos de navegação e exploração de recursos. No entanto, a interpretação dessas disposições pode ser manipulada para justificar reivindicações territoriais expansivas.

Também, a forma como os Estados utilizam a diplomacia para moldar a interpretação de normas legais em fóruns internacionais evidencia a manipulação política, tendo como exemplo os Estados Unidos da América que, historicamente, utilizam sua influência nas Nações Unidas e em outras organizações internacionais para moldar a interpretação de normas jurídicas de acordo com seus interesses, tais como o uso de vetos no Conselho de Segurança da ONU para bloquear resoluções que são vistas como contrárias aos interesses de aliados estratégicos, como Israel. Em vista disso, o professor de ciência política John J. Mearsheimer explica que a capacidade de alterar a agenda e de interpretar as normas legais nesses fóruns é uma maneira poderosa de manipulação política, permitindo que os Estados possam influenciar a ordem internacional sem usar diretamente a força (Mearsheimer, 2014).

Adicionalmente, observa-se manipulação legal e política na criação de normas jurídicas nacionais que, embora aparentemente alinhadas ao Direito Internacional, são projetadas para servir a objetivos políticos específicos, a exemplo da Lei Patriota dos Estados Unidos, aprovada após os ataques de 11 de setembro de 2001, que foi manipulada para ampliar significativamente os poderes do governo em nome da segurança nacional. Embora justificada como uma medida necessária para combater o terrorismo, essa lei permitiu inúmeras atividades governamentais, incluindo vigilância massiva e detenção de suspeitos sem julgamento, que foram amplamente criticadas como abusos de poder. Logo, como explica o especialista em Relações Públicas e Segurança, Gary Schaub Júnior, a manipulação da legislação com intenção de expandir o poder estatal com o pretexto de segurança nacional exemplifica claramente como as normas jurídicas podem ser deturpadas no intuito de atender a interesses políticos específicos (Schaub Júnior, 2013).

Oportunamente, também se constata que a manipulação legal e política é praticada não apenas pelos Estados, mas também por outras organizações não estatais, dentre os quais grupos paramilitares, terroristas e insurgentes, que também utilizam a lei para legitimar suas ações e alcançar objetivos políticos. Sobre isso, pode-se tomar como exemplo os grupos terroristas Hamas e Hezbollah, que frequentemente justificam seus ataques contra Israel como legítima defesa sob o Direito Internacional, ao passo que Israel faz uma interpretação diferente das mesmas normas para justificar suas operações militares. Pelo exposto, o pesquisador em terrorismo Daniel L. Byman explica que essa manipulação da legalidade compõe a guerra de narrativas que acompanha os conflitos da atualidade, nos quais o controle da interpretação legal pode ser tão importante e eficaz quanto o monitoramento do território físico (Byman, 2011).

Por fim, a manipulação legal e política é uma ferramenta consistente utilizada por Estados e outros organismos para moldar a realidade internacional conforme seus interesses, pois, por meio da interpretação seletiva e da aplicação estratégica de

normas jurídicas e políticas, esses atores são capazes de alcançar objetivos que, de outra forma, poderiam exigir o uso da força. No entanto, para Charles J. Dunlap Júnior essa prática também aponta para questões consideráveis sobre a legitimidade e a justiça no sistema internacional, visto que os Estados com maior poder de manipulação podem desordenar as normas que deveriam ser universais e imparciais, desvirtuando a ordem internacional em favor de seus interesses próprios (Dunlap Júnior, 2008).

4 IMPLICAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

As implicações éticas e legais do uso de *lawfare*, ou a guerra jurídica, são complexas, refletindo as tensões entre o respeito ao Direito Internacional e a busca por vantagens estratégicas por parte dos Estados. Embora o *lawfare* possa ser visto como uma alternativa ao uso da força, ele levanta questões significativas sobre a ética da manipulação da lei e as consequências legais de tais práticas.

Uma das principais implicações éticas do *lawfare* é a potencial subversão dos alicerces do Direito Internacional, que foi desenvolvido como um conjunto de normas destinadas a promover a paz, a segurança e a justiça entre os países. No entanto, quando a lei é usada como uma arma para avançar agendas políticas, seu papel como guardiã da justiça pode ser comprometido. Em vista disso, Aidan Hehir pontua que Estados poderosos que possuem maior capacidade de modificar e interpretar normas legais a seu favor podem, de fato, degradar a equivalência e a imparcialidade que o Direito Internacional visa dar garantia (Hehir, 2013).

Além disso, o *lawfare* pode resultar no enfraquecimento da confiança no sistema jurídico internacional, pois quando a lei é vista como um artefato de poder em vez de um mecanismo de justiça, os Estados podem diminuir a confiança quanto ao cumprimento de acordos e resoluções internacionais, e isso pode enfraquecer a ordem internacional baseada em regras, levando a um ambiente em que a força bruta e a coerção política prevalecem sobre a legalidade e a cooperação multilateral. Quanto a isso, o professor de Direito Internacional Martti Antero Koskenniemi destaca que a confiança no Direito Internacional é muito importante para a continuação da paz e da segurança em estágio global, e em vista disso, a instrumentalização da lei com finalidade política, a longo prazo pode ter consequências para a estabilidade internacional (Koskenniemi, 2011).

Do ponto de vista legal, o *lawfare* também apresenta desafios significativos, nos quais a legitimidade das ações tomadas sob o pretexto de *lawfare* é uma das questões principais. Quando Estados utilizam a lei para justificar ações que, de outra forma, seriam consideradas ilegítimas ou imorais, eles correm o risco de corromper a própria essência da legalidade. Conforme Gordon (2010), a utilização de sanções econômicas como uma forma de *lawfare*, pode ser legal à luz do Direito Internacional, mas a forma de aplicação dessas sanções pode mostrar questões legais e morais que resultam em sofrimento humanitário, que violam os princípios básicos do Direito Internacional Humanitário.

Além disso, o *lawfare* pode levar a um ciclo vicioso de retaliação legal, por meio do qual os Estados envolvidos em disputas sempre procuram novas maneiras de usar a lei contra seus adversários, e isso pode resultar na militarização do direito, com a lei se transformando de meio de resolução pacífica de disputas em ferramenta de conflito. Para Charles J. Dunlap Júnior, essa tendência é particularmente perigosa em casos de intensas rivalidades geopolíticas, quando o uso da lei para fins de *lawfare* pode aumentar as tensões e dificultar a busca por soluções diplomáticas, e nesses casos a instrumentalização do direito para fins de *lawfare*, além de complicar a resolução de disputas, ainda pode estimular os conflitos existentes, tornando mais difícil que a paz seja alcançada (Dunlap Júnior, 2008).

Em termos éticos, o uso do *lawfare* levanta questões sobre a responsabilidade moral dos Estados que utilizam a lei como uma arma. A manipulação da lei para justificar ações que causam danos significativos a populações civis, como no caso das sanções econômicas ou das intervenções militares, pode ser vista como uma violação dos princípios éticos que deveriam orientar a conduta dos Estados, pois a responsabilidade moral acarreta aos Estados que cumpram as normas jurídicas e considerem as consequências humanas de suas ações. Sobre isso, o especialista em Relações Públicas e Segurança, Gary Schaub Júnior explica que quando o *lawfare* é utilizado sem considerar as consequências aos direitos humanos e ao bem-estar das populações atingidas, ele se torna um problema do ponto de vista ético, ainda que seja justificável sob a cobertura da lei (Schaub Júnior, 2013).

As implicações legais do *lawfare* também incluem o potencial para a criação de normas jurídicas que refletem interesses específicos em vez de princípios universais, que pode ser observado quando Estados poderosos utilizam sua influência para alinhar o Direito Internacional aos seus próprios interesses, correndo o risco de criar um

sistema jurídico internacional que privilegia os fortes sobre os fracos, e isso pode levar a uma ordem internacional em que a lei é vista como um instrumento de dominação, em vez de um meio de promover a justiça e a igualdade entre as nações. A respeito disso, John J. Mearsheimer afirma que manipular o Direito Internacional com finalidade de *lawfare* pode danificar os esforços já empenhados na construção de um sistema internacional embasado em igualdade e respeito mútuo, podendo levar a uma ordem global mais desigual e injusta (Mearsheimer, 2014).

Por fim, as implicações éticas e legais do *lawfare* são profundas e diversas, pois enquanto a utilização da lei como uma ferramenta de poder oferece uma alternativa ao uso da força, ela também levanta questões significativas sobre a justiça, a legitimidade e a equidade no sistema internacional. Sobre isso, o professor de Direito Internacional Martti A. Koskenniemi mostra que a manipulação legal e política não controlada pode enfraquecer a confiança no Direito Internacional, encorajar conflitos e criar uma ordem global mais desigual, tornando necessário que a comunidade internacional fique alerta quanto ao uso do *lawfare* e empenhada para garantir que a lei permaneça a ser um instrumento de justiça, e não um instrumento de conflito (Koskenniemi, 2011).

4.1 DESAFIOS À SOBERANIA NACIONAL

Os desafios à soberania nacional na era contemporânea são muitos e diversos, refletindo as muitas transformações nas relações internacionais e no sistema jurídico global. A soberania, tradicionalmente entendida como a autoridade suprema de um Estado sobre seu território e população, está sendo cada vez mais contestada por uma série de fatores, incluindo a globalização, a interdependência econômica, as intervenções humanitárias e o desenvolvimento do Direito Internacional. Esses desafios questionam a capacidade dos Estados de exercerem controle absoluto sobre seus assuntos internos, ao mesmo tempo que expõem as tensões entre a autonomia nacional e as necessidades de uma ordem internacional mais integrada e pautada em regulamentos.

A atuação crescente das organizações internacionais e supranacionais na regulamentação de questões, que tradicionalmente seriam consideradas dentro da jurisdição exclusiva dos Estados, é um dos principais desafios à soberania nacional. Sobre isso, pode-se citar como exemplo a União Europeia (UE), cuja adesão exige

que os Estados membros aceitem uma transferência significativa de soberania para instituições supranacionais que têm o poder de legislar em uma ampla gama de áreas, incluindo comércio, direitos humanos e meio ambiente, haja vista que, embora os Estados membros sejam participantes da formulação dessas políticas, a obrigatoriedade de implementar as decisões da União Europeia, mesmo se forem contrárias às preferências nacionais, significam um desafio direto à soberania desses Estados. Nesse contexto, os professores Anand Menon e John-Paul Salter afirmam que o *Brexit*, que foi a saída do Reino Unido da União Europeia, demonstra a reação contrária a essa percepção de perda de soberania, com destaque para as tensões entre a integração entre os Estados e a autonomia nacional desejada (Menon & Salter, 2016).

Outro desafio significativo à soberania nacional é a intervenção humanitária, muitas vezes justificada pela doutrina da "Responsabilidade de Proteger" (R2P - Responsibility To Protect), que foi desenvolvida no início dos anos 2000 e estabelece que a comunidade internacional tem a responsabilidade de intervir, inclusive militarmente, em Estados onde as autoridades falham em proteger suas populações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Embora a intenção seja nobre, essa doutrina aponta para questões importantes sobre soberania. A intervenção militar na Líbia em 2011, autorizada pelo Conselho de Segurança da ONU com base na R2P, foi amplamente criticada por ir além do mandato original de proteger a população civil, culminando com a derrubada do regime de Muammar Gaddafi. Sobre esse exemplo, o especialista em segurança internacional Alex J. Bellamy ressalta que as intervenções humanitárias podem ser compreendidas como transgressão da soberania nacional, criando desconfianças a respeito das verdadeiras intenções dessas intervenções e sobre o eventual abuso para fins políticos desse princípio da responsabilidade de proteger (Bellamy, 2015).

Ainda, pode-se dizer também que as sanções econômicas representam um desafio crescente à soberania nacional, mesmo sendo uma ferramenta legítima de política internacional, pois elas podem ter efeitos danosos na economia de um Estado, com reflexos abrangentes à vida de sua população, limitando sua capacidade de conduzir negócios com o restante do mundo. Conforme exemplifica o especialista em assuntos de segurança internacional, Robert Anthony Pape, as sanções impostas ao Irã devido ao seu programa nuclear, tiveram objetivo de forçar o país a abandonar suas atividades nucleares. Contudo, as sanções ainda impactaram enormemente a economia iraniana, com restrições drásticas das exportações de petróleo e seu acesso ao sistema financeiro internacional, e isso impediu o governo iraniano de implementar políticas econômicas independentes, pressionando a liderança do país a negociar com as potências mundiais em condições que provavelmente não teriam sido aceitas em um contexto de soberania absoluta (Pape, 1997).

Além disso, a globalização econômica também introduziu novos desafios à soberania nacional, mesmo que tenha trazido benefícios significativos em termos de crescimento e desenvolvimento. A crescente interdependência econômica significa que as decisões políticas de um Estado tendem a impactar enormemente em outros, limitando a capacidade de um Estado de adotar políticas econômicas que atendam exclusivamente a seus interesses nacionais. A soberania econômica, entendida como a capacidade de um Estado de controlar sua própria economia, frequentemente é comprometida por acordos comerciais multilaterais, regulamentações internacionais e a influência de instituições financeiras globais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, conforme mostra o economista Joseph Eugene Stiglitz, destacando que os programas de arranjo estrutural impostos pelo FMI em países em desenvolvimento na década de 1980 e 1990 exigiram que esses Estados empreendessem reformas econômicas intensas que, em muitos casos, não se alinhavam às políticas econômicas desejadas por seus governos, enfraquecendo assim sua soberania econômica (Stiglitz, 2002).

Outro aspecto relevante que desafia a soberania dos Estados é a atuação crescente das normas internacionais de direitos humanos impondo métodos universais para o trato com as populações. Tratados como a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) instituem obrigações que os Estados devem cumprir, independentemente de suas legislações internas. A jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), por exemplo, frequentemente entra em conflito com as políticas nacionais, obrigando os Estados membros a revisar suas leis e práticas para que fiquem alinhadas às normas internacionais. De acordo com o pesquisador Ariel Cohen, esse tipo de intervenção pode ser entendido como um ataque à soberania, por reduzirem as possibilidades de os governos decidirem sobre questões de importantes, como a segurança nacional e a imigração (Cohen, 2012).

Por fim, as ameaças transnacionais, como o terrorismo e as mudanças climáticas, também apresentam desafios à soberania nacional, principalmente o terrorismo internacional, que transcende fronteiras e exige cooperação entre Estados,

frequentemente resultando em pressões sobre as políticas internas de segurança e justiça. As medidas antiterrorismo, como a vigilância em massiva e a cooperação na área de segurança, podem exigir que os Estados adotem políticas que, em condições normais, seriam vistas como compromissos à sua soberania. Da mesma forma, como observam os especialistas em globalização David Held e Anthony McGrew, as mudanças climáticas, consideradas como ameaça global, exigem ações coordenadas que às vezes obrigam os Estados a compromissos que debilitam suas soberanias, como políticas ambientais que podem até mesmo impor limites à extração e uso de recursos naturais, causando, dessa forma, consequências ruins ao desenvolvimento econômico nacional (Held & Mcgrew, 2007).

Assim sendo, os desafios à soberania nacional são muitos e refletem a complexidade das interações globais na era moderna, porque na medida que a interdependência internacional cresce e novas regras e práticas se desenvolvem, os Estados ficam cada vez mais obrigados a equilibrar suas pretensões de soberania com as demandas de uma ordem global interconectada. Sobre isso, Robert Jackson ensina que enquanto a soberania continua a ser um princípio fundamental das relações internacionais, sua natureza e os limites estão sendo continuamente redefinidos pelas pressões da globalização, das intervenções humanitárias, das sanções econômicas e das normas de direitos humanos, e essa evolução mostra a necessidade de compreender mais enfaticamente a soberania para acomodar as realidades atuais do mundo sem comprometer a autonomia fundamental aos Estados (Jackson, 2007).

4.2 CONSEQUÊNCIAS PARA O DIREITO INTERNACIONAL

As consequências para o Direito Internacional oriundas do fenômeno do *lawfare* e de outras maneiras de manipulação jurídica são muitas e diversas, refletindo as tensões entre a manutenção da ordem global e a busca por vantagens estratégicas pelos Estados, e implicando significativamente na integridade, legitimidade e eficácia do Direito Internacional.

Uma das principais consequências para o Direito Internacional é a diminuição da confiança nas normas jurídicas globais, pois quando a lei é utilizada como instrumento de poder, e não como um meio de promover a justiça e a cooperação internacional, ela tende a perder sua autoridade moral e sua capacidade de conduzir o comportamento dos Estados que, se poderosos, manipulam normas internacionais para

justificar suas ações, como intervenções militares ou sanções econômicas, podendo criar um precedente perigoso que enfraquece a confiança nas instituições internacionais e no próprio direito internacional. O especialista em Relações Internacionais Aidan Hehir destaca que isso é mais evidente nas situações em que as resoluções do Conselho de Segurança da ONU são interpretadas seletivamente a fim priorizar os interesses de certos membros permanentes, arruinando a percepção de isenção e justiça do sistema jurídico internacional" (Hehir, 2013).

Além disso, a instrumentalização do Direito Internacional através do *lawfare* pode levar à fragmentação do próprio sistema jurídico global, pois, conforme explica o professor de Direito Internacional Charles Robert Beckman, quando Estados escolhem as normas e decisões legais que vão respeitar baseados em seus interesses estratégicos, o Direito Internacional corre o risco de se tornar inconsistente e incoerente e fragmentado. A fragmentação pode ocorrer em termos de jurisdição, com diferentes tribunais internacionais emitindo decisões divergentes, e em termos normativos, em que interpretações diferentes de tratados e convenções criam um ambiente legal instável. A recusa da China em aceitar a decisão de 2016 do Tribunal Permanente de Arbitragem, que invalidou suas reivindicações no Mar da China Meridional, exemplifica como a rejeição seletiva de decisões legais pode contribuir para a fragmentação do Direito Internacional, minando a capacidade das instituições internacionais de resolver disputas de forma efetiva e pacífica (Beckman, 2017).

Outra consequência significativa do *lawfare* para o Direito Internacional é a potencial capacidade que oferece de militarização e uso como ferramenta de conflito, podendo deixar de ser uma forma de resolução pacífica de disputas e se tornar arma para contendas geopolíticas. Isso fica evidente nos contextos em que os Estados usam sanções econômicas, intervenções humanitárias ou ações judiciais internacionais para atingir objetivos estratégicos, em vez de buscar a cooperação e o diálogo. Segundo Charles J. Dunlap Júnior, essa militarização do direito contribui para que o cumprimento das normas jurídicas internacionais seja motivado mais pelo medo de retaliações do que pelo respeito ao estado de direito, abalando a eficiência e a legitimidade das normas internacionais (Dunlap Júnior, 2008).

A manipulação do Direito Internacional também tem consequências para a soberania dos Estados, especialmente os menos poderosos, pois quando o Direito Internacional é utilizado para justificar intervenções externas ou impor sanções que limitam a autonomia de um Estado, a soberania nacional pode ser comprometida, caso Estados poderosos e influentes manipulem o direito para proteger seus próprios interesses enquanto violam as normas que impõem a outros. Como afirma Martti A. Koskenniemi, essa conduta cria uma ordem internacional na qual o direito é visto não como uma garantia de igualdade soberana, mas como um instrumento de dominação dos mais fracos pelos mais poderosos (Koskenniemi, 2011).

Além disso, o uso do *lawfare* pode impactar negativamente os direitos humanos no contexto internacional quando a lei é manipulada para justificar ações que, embora sejam justificadas legalmente, causem sofrimento humanitário, como sanções econômicas ou intervenções militares que resultam em grandes perdas civis, os princípios fundamentais dos direitos humanos podem ser comprometidos. Para Gordon (2010), nesse caso, o aparelhamento do direito com fins políticos sem levar em consideração as consequências humanitárias, aponta para questões éticas sobre a conformidade dessas práticas com as obrigações internacionais de proteger os direitos humanos.

Ainda, as consequências para o Direito Internacional também incluem o risco de enfraquecer e desacreditar a própria ideia de um sistema jurídico global baseado em normas universais. Quando os Estados utilizam o Direito Internacional de maneira estratégica para alcançar objetivos específicos, eles podem enfraquecer o compromisso com a universalidade das normas jurídicas, sobretudo quando a cooperação internacional é essencial para enfrentar desafios globais como as mudanças climáticas, o terrorismo e as pandemias. Para o economista Joseph E. Stiglitz, a manipulação do direito para fins de *lawfare* pode comprometer a habilidade da comunidade internacional de responder de forma efetiva e estruturada a essas ameaças, pois a confiança no sistema jurídico global é muito importante para os esforços de cooperação multilateral (Stiglitz, 2002).

Por fim, o *lawfare* e a manipulação do Direito Internacional traz grandes consequências para a integridade e eficácia do sistema jurídico global. A erosão da confiança nas normas internacionais, a fragmentação do direito, a militarização do sistema jurídico, a ameaça à soberania dos Estados menos poderosos e o impacto sobre os direitos humanos são alguns dos desafios que surgem desse fenômeno. Para o professor de Direito Internacional Martti A. Koskenniemi, conforme o uso do direito como instrumento de conflito continua a crescer, é fundamental que a comunidade internacional considere as implicações dessas práticas e fortaleça a legitimidade e a universalidade do Direito Internacional para garantir que ele continue sendo um meio de promover a paz, a justiça e a cooperação global (Koskenniemi, 2011).

4.3 ÉTICA DO LAWFARE

A ética do *lawfare* suscita questões complexas sobre a moralidade do uso do Direito Internacional e das leis nacionais em conflitos. O *lawfare* é frequentemente visto como uma alternativa ao uso direto da força militar, mas sua aplicação amplia debates sobre a justiça, a legitimidade e o impacto humanitário das ações tomadas sob essa estratégia. Ainda que o *lawfare* possa ser justificado em certos contextos, ele também pode ser visto como uma distorção da lei, transformando-a em uma arma jurídica com capacidade de causar danos significativos, sobretudo quando usada de forma manipulada ou desproporcional.

Um dos principais dilemas éticos do *lawfare* é a questão da instrumentalização da lei para fins políticos, pois em sua essência, ela deve servir como um meio de promover a justiça, os direitos humanos e garantir ordem e paz. Entretanto, quando a lei é usada como um instrumento de guerra, ocorre um risco significativo de que seu propósito seja corrompido. Segundo o especialista em Relações Internacionais Aidan Hehir, o *lawfare* pode ser utilizado para justificar ações que, em circunstâncias normais, seriam consideradas injustas ou imorais, como sanções econômicas que causam sofrimento humanitário ou intervenções militares que resultam em mortes civis. Porém, esse aparelhamento da lei pode minar sua legitimidade e autoridade, transformando-a de instrumento de justiça em ferramenta poder (Hehir, 2013).

Além disso, o uso de *lawfare* levanta preocupações sobre a equidade e a imparcialidade no sistema jurídico internacional. Estados poderosos, que possuem recursos significativos para interpretar e aplicar a lei em seu favor, podem utilizar o *lawfare* para impor suas vontades sobre Estados mais fracos. Isso cria uma dinâmica de desigualdade, na qual o Direito Internacional pode ser manipulado para favorecer os interesses dos mais poderosos, enquanto os Estados menos influentes se encontram em desvantagem. Para Martti A. Koskenniemi, essa distorção na aplicação da lei é questionável do ponto de vista ético, pois fica comprometida a convicção de que o Direito Internacional deve ser universal e igual para todos os Estados, mesmo que alguns sejam influentes e tenham poder (Koskenniemi, 2011).

O *lawfare* também pode ser criticado do ponto de vista da ética das consequências, pois as ações tomadas sob a justificativa do *lawfare* podem ter impactos profundos sobre populações civis, pois sanções econômicas severas, por exemplo, podem resultar em crises humanitárias graves que afetam os segmentos mais vulneráveis da

população, podendo até causar mortes atribuídas à falta de alimentos e medicamentos básicos. Segundo Gordon (2010), do ponto de vista ético, as consequências dessas ações destacam questões vitais sobre a moralidade de utilizar a lei como um instrumento de guerra, sobretudo se forem altos os custos humanos.

Outro aspecto ético do *lawfare* é a questão da intenção por trás do uso da lei, pois a ética tradicionalmente distingue entre ações que são moralmente justificáveis por causa de suas intenções e aquelas que são moralmente questionáveis por causa dos motivos por trás delas. No contexto do *lawfare*, é importante considerar se a lei está sendo usada de maneira justa e em busca de um bem maior, ou se está sendo manipulada para servir interesses estreitos e egoístas. Para Charles J. Dunlap Junior, quando a lei é utilizada para sancionar ou justificar intervenções cujo objetivo é promover a paz, proteger os direitos humanos ou evitar crimes de guerra, ela pode ser defendida como ética. Contudo, quando a lei é usada com objetivos políticos ou econômicos em prioridade sobre o bem-estar humano, ela pode ser distorcida moralmente em seu propósito original (Dunlap Junior, 2008).

A ética do *lawfare* também envolve considerações sobre a legitimidade das normas jurídicas e das instituições que as aplicam, pois, o Direito Internacional e as leis nacionais devem ser vistos como justos e legítimos para serem eficazes. No entanto, quando a lei é manipulada para fins de *lawfare*, há o risco de que as normas jurídicas sejam vistas como instrumentos de dominação ao invés de mecanismos de justiça, e, segundo o especialista em Direito Penal Internacional, William A. Schabas, isso pode acarretar a redução da confiança na ordem jurídica internacional e nas instituições que a sustentam, como as Nações Unidas ou o Tribunal Penal Internacional, e a perda de legitimidade dessas instituições é um problema ético, porque compromete a capacidade da comunidade internacional de promover a justiça global e de resolver disputas de forma pacífica (Schabas, 2017).

Ainda, o uso do *lawfare* levanta questões sobre a responsabilidade moral dos Estados e de outros orgãos envolvidos. Quando a lei é usada como uma arma, aqueles que a utilizam devem ser responsabilizados pelas consequências de suas ações. No entanto, o *lawfare* muitas vezes permite que Estados poderosos evitem a responsabilidade por ações que causam danos significativos, alegando que estão agindo nos limites da lei. Contudo, para o professor de Política Internacional Philippe Clark, isso cria um paradoxo ético, em que as ações que são justificadas pela lei podem não ser defensáveis no campo moral, e a manipulação da lei pode ser usada para evitar a

responsabilidade por descumprimentos aos direitos humanos (Clark, 2012).

Dessa forma, a ética do *lawfare* é complexa, refletindo as tensões entre o uso estratégico da lei e a necessidade de manter sua integridade moral. Embora o *lawfare* possa ser visto como uma alternativa ao uso direto da força, ele levanta questões significativas sobre a justiça, a equidade e as consequências humanitárias de suas aplicações. A instrumentalização da lei para fins políticos, a manipulação do Direito Internacional por Estados poderosos e influentes, assim como as consequências negativas para as populações civis são apenas alguns dos dilemas éticos que surgem tdo *lawfare*. Portanto, para Martti A. Koskenniemi, é fundamental a comunidade internacional avaliar detidamente as consequências e implicações éticas do uso da lei como um instrumento de guerra, trabalhando para assegurar que a lei progrida sendo um instrumento de justiça e não uma arma de conflito (Koskenniemi, 2011).

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como propósito demonstrar como o *lawfare* tem sido usado com frequência na atualidade e se destacado no cenário internacional, principalmente nas áreas de relações internacionais e segurança, referindo-se ao uso estratégico de sistemas legais para alcançar objetivos militares e políticos, especialmente no contexto das disputas marítimas. Trata-se da prática dos Estados de, em vez de recorrer a confrontos armados diretos, utilizarem as normas jurídicas para obter vantagens, manipular percepções internacionais, projetar poder e justificar ações que poderiam ser vistas como agressivas, principalmente se esses Estados buscam evitar os custos humanos e financeiros da guerra convencional, que sempre estará sujeita a análises críticas, pois a legitimidade das ações militares pode influenciar o sucesso de uma campanha.

Inicialmente, a pesquisa mostrou que historicamente a guerra marítima esteve ligada ao desenvolvimento de normas internacionais. O Direito do Mar, codificado na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), estabelece o quadro legal que regula as ações dos países no ambiente marítimo, incluindo a delimitação das Zonas Econômicas Exclusivas (ZEE) e a passagem de navios pelo mar territorial. Esse tratado é fundamental aos Estados que buscam proteger suas rotas comerciais e interesses econômicos no mar. Contudo, as ambiguidades na citada Convenção permitem que as normas sejam interpretadas de maneiras diferentes, facilitando o uso

do *lawfare* no ambiente marítimo, pois na guerra marítima fica destacada a importância crescente do poder jurídico e diplomático no cenário global contemporâneo.

Verificou-se que o *lawfare* aplicado à guerra marítima pode ser visto como uma forma de guerra assimétrica, na qual há desequilíbrio em termos de poder militar e as normas jurídicas são usadas para obter vantagens sem recorrer diretamente à força militar, tal como ocorre na disputa no Mar da China Meridional, onde a China utiliza estratégias de *lawfare* para sustentar suas reivindicações territoriais, construindo e militarizando ilhas artificiais, baseando suas ações em uma interpretação da CNUDM que favorece suas posições, permitindo que avance suas reivindicações sem recorrer ao conflito armado direto. Este tipo de estratégia tem permitido que a China evite confrontos militares ao mesmo tempo que avança reforçando sua presença estratégica na região.

Foi mostrado que o *lawfare* na guerra marítima representa uma evolução na maneira como os Estados conduzem e resolvem conflitos. Ao utilizar estrategicamente as normas jurídicas, os Estados podem obter vantagens sem recorrer ao confronto direto. No entanto, essa prática pode aumentar a complexidade das relações internacionais e gerar novos desafios para a governança global dos oceanos. A compreensão dessas dinâmicas é essencial para desenvolver políticas eficazes para a diminuição de conflitos e garantia da estabilidade no ambiente marítimo.

Ainda, foi apontado que além de grandes potências, outros Estados menos poderosos e de menor relevância também utilizam *lawfare* em suas disputas marítimas, a exemplo da Somália, onde estratégias jurídicas foram adotadas para combater a pirataria, com o apoio da comunidade internacional na aplicação dessas normas. Logo, o uso de *lawfare* por Estados menores demonstra que esta estratégia não é exclusiva das grandes potências, sendo uma ferramenta acessível a qualquer nação que busque proteger seus interesses no mar.

Observou-se ainda outro aspecto relevante do uso de *lawfare* na área marítima com a criação de regulamentos ambientais, que são utilizados para restringir as atividades de outros Estados em áreas marítimas disputadas, citando-se como exemplo o Japão, que aplica regulamentos ambientais em suas disputas com a Coreia do Sul e a China sobre ilhas no mar do Japão e no mar da China Oriental, e isso projeta uma imagem de responsabilidade ambiental, enquanto visa também proteger seus interesses econômicos e territoriais naquela região em disputa.

Procurou-se, também, mostrar que o sucesso do lawfare depende em grande

parte da percepção internacional e da capacidade dos Estados de legitimarem suas ações, e para isso a diplomacia e as alianças políticas são importantes para garantir que essas ações sejam vistas como legítimas. Quando isso ocorre, o país consegue utilizar o Direito Internacional de maneira eficaz, avançar seus interesses e mudar as percepções globais sobre o que é considerado legítimo ou ilegal nas disputas marítimas, e isso pode influenciar o comportamento de outros Estados, moldar alianças internacionais e até alterar a interpretação e a aplicação futura das leis internacionais.

Contudo, fica constatado que, embora seja uma alternativa ao emprego direto da força, o uso do *lawfare* na guerra marítima não está isento de críticas, pois pode subverter a essência do Direito Internacional, que visa promover a paz e a justiça no âmbito global. A manipulação da lei para obter vantagens estratégicas pode enfraquecer a confiança no sistema jurídico internacional e condicionar um ambiente no qual o direito é visto mais como um instrumento de implantação e manutenção de poder do que como um meio de promover a cooperação entre os países, especialmente quando é utilizada por Estados poderosos para impor sua vontade sobre Estados menores ou menos desenvolvidas, o que exige atenção constante da comunidade internacional para garantir que o direito não seja manipulado para gerar injustiças ou fomentar novos conflitos.

Adicionalmente, pôde-se notar que o uso agressivo de *lawfare* pode acarretar uma escalada de tensões e transformar disputas jurídicas em conflitos armados, a exemplo do que ocorreu quando a Rússia anexou ao seu território a região da Crimeia, que originalmente fazia parte da Ucrânia. Esse fato, que apesar de ter sido justificado legalmente, foi amplamente rejeitado pela comunidade internacional, resultando em sanções econômicas e isolamento diplomático para a Rússia.

Em última análise, verificou-se que o uso de *lawfare* no ambiente marítimo, e em especial na guerra marítima, representa um teste crítico para o sistema internacional, pois pode culminar com situações distintas com rumos diversos, os quais poderiam ser vantajosas ou não, a depender do ponto de vista. Por um lado, se o *lawfare* for utilizado de maneira justa, imparcial, respeitável e responsável, ele pode ser uma alternativa competente e eficiente em substituição ao uso da força, permitindo que as disputas sejam solucionadas de maneira pacífica e dentro da legalidade, poupando valiosos recursos financeiros e insubstituíveis recursos humanos. De maneira oposta, se for usado, abusado e desvirtuado no intuito de servir a interesses seletivos, o

lawfare pode enfraquecer as bases legais do Direito Internacional, possibilitando que o mundo se torne um ambiente em que a lei seja subvertida e usada não como um instrumento de justiça, mas como uma arma jurídica para obtenção e manutenção de poder. Em vista disso, a escolha entre essas duas situações distintas depende de como a comunidade internacional decidirá debater e regular o uso do lawfare nos tempos vindouros.

Por fim, é oportuno salientar que pelo fato de o Brasil ser um vasto país continental e marítimo, com extenso litoral voltado ao oceano Atlântico Sul, onde existem valiosos recursos, vivos e não vivos, seria conveniente que a comunidade acadêmica e científica nacional se empenhasse para gerar mais conhecimento sobre o tema ora abordado. Isso poderia influenciar e despertar o interesse dos formuladores de políticas para estimular a produção e divulgação de legislação pertinente ao assunto, o que levaria à obtenção de sustentação jurídica e legal para nortear mais ações de proteção, pesquisa, exploração e preservação do imenso patrimônio brasileiro no mar, cujo alto valor econômico e possibilidade de impacto ambiental justificaria tais ações. Além disso, essa seguência de medidas ainda poderia surtir efeito para estimular a mentalidade marítima na população brasileira, sobretudo naqueles que têm o campo de atuação nos diversos componentes do poder marítimo nacional e, ainda, reafirmar a soberania nacional sobre os espaços marítimos nacionais. Assim sendo, ressalta-se que, partindo deste trabalho, a Marinha do Brasil poderia ser a instituição brasileira que lideraria um esforço nacional conjunto nesse sentido, haja vista ser ela a Autoridade Marítima Brasileira e já afeita a liderar no país outras ações e esforços pertinentes aos supracitados espaços marítimos sobre os quais, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o Brasil exerce jurisdição.

REFERÊNCIAS

BECKMAN, C. R. As disputas no Mar da China Meridional: Direito Internacional Respostas da China e o Futuro da Ordem Marítima. Assuntos Asiáticos: Uma Revisão Americana, 2017

BELLAMY, A. J. **A responsabilidade de proteger: uma defesa.** Imprensa da Universidade de Oxford, 2015

BYMAN, D. *A High Price: The Triumphs and Failures of Israeli Counterterrorism.*Oxford University Press, 2011

CLARK, P. Os Tribunais Gacaca, Justiça Pós-Genocídio e Reconciliação em Ruanda: Justiça sem Advogados. Imprensa da Universidade de Cambridge, 2012

COHEN, A. *The Evolution of Modern Counterinsurgency*. Oxford University Press, 2012

DUNLAP JÚNIOR, Charles J. *Lawfare* hoje: uma perspectiva. Jornal de Assuntos Internacionais de Yale, 2008

GORDON, J. Invisible war: the United States and Sanctions on Iraq. Harvard University Press, 2010

GROTIUS, H. Mare Liberum. L. Elzevir, 1609

GUILFOYLE, D. Interdição de navegação e o direito do mar. Imprensa da Universidade de Cambridge, 2019

HAYTON, B. A. *The South China Sea: the struggle for power in Asia.* Imprensa da Universidade de Yale, 2014

HEHIR, A. A permanência da inconsistência: a Líbia, o Conselho de Segurança e a responsabilidade de proteger. Segurança Internacional, 2013

HELD, D. & MCGREW, A. **Globalização/antiglobalização: além da grande divisão.** Imprensa Política, 2007

JACKSON, R. Soberania: evolução de uma ideia. Imprensa Política, 2007

JOYNER, C. C. Direito Internacional no século 21: regras para governança global. Rowman & Littlefield, 2016

KLEIN, N. *The Shock Doctrine: The Rise of Disaster Capitalism.* Picador Metropolitanos, 2012

KOSKENNIEMI, M. **A Política do Direito Internacional.** Revista Europeia de Direito Internacional, 2011

KRASKA, J. Poder Marítimo e Direito do Mar: Operações Expedicionárias na Política Mundial. Imprensa da Universidade de Oxford, 2011

LOCKLEAR, S. Observações sobre a importância estratégica da região da Ásia-Pacífico. Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais (CSIS), 2013

MEARSHEIMER, J. J. A tragédia da política das grandes potências. *Norton & Company*, 2014

MENON, A. & SALTER, J.P. Brexit: Reflexões Iniciais. Assuntos Internacionais, 2016

NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Nações Unidas,1982

PAPE, R. A. **Porque as sanções econômicas não funcionam.** Segurança Internacional, 1997

PEDROZO, R. Contatos imediatos no mar: o incidente impecável do USNS. Revisão do Colégio de Guerra Naval, 2010

ROACH, J. A. Excessive Maritime Claims. Martinus Nijhoff Publishers, 2006

SCHABAS, W. A. **Uma introdução ao Tribunal Penal Internacional**. Imprensa da Universidade de Cambridge, 2017

SCHAUB, G. Lawfare: The Use of Law as a Weapon of War. Potomac Books, 2013

SCHMITT, M. N.. *Essays on Law, Warfare and Diplomacy. International Law Studies,* 2012

SCHOFIELD, C. *Maritime Claims and Disputes: The Last Frontiers of Sovereignty*.

Brill Nijhoff, 2011

STIGLITZ, J. E. *Globalização* e seus descontentamentos. W.W. *Norton* & *Company*, 2002

ZADOROZHNII, O. V. *International Law and the War on Terror*. *Cambridge Scholars Publishing*, 2014